



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

MENSAGEM Nº 239/2015-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 129/2015, que “Altera e acrescenta dispositivos da Lei nº 1.307, de 15 de janeiro de 2004.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 22 de outubro de 2015.


Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente – ALE/RO

RECEBIDO NA COTEL
Em: 22 / 10 / 2015
Horas: 13:05
Por: auxiliar

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br


**DEPUTADOS
ESTADUAIS**
Unidos com o Povo
Assembleia Legislativa de Rondônia





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 129/2015

Altera dispositivos da Lei nº 1.307, de 15 de janeiro de 2004.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Dá nova redação ao artigo 1º e ao *caput* do artigo 3º da Lei nº 1.307, de 15 de janeiro de 2004, na forma a seguir:

“Art. 1º. As pessoas portadoras de deficiência física, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes e as pessoas acompanhadas por crianças de colo terão atendimento prioritário, nos termos desta Lei.”

Art. 3º. Aos maiores de 60 (sessenta) anos e às pessoas portadoras de deficiência, comprovadamente carentes é concedido gratuidade de transporte em todo o sistema de transporte intermunicipal de passageiros nos termos desta Lei denominando esse dispositivo de Passe Livre.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 22 de outubro de 2015.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente – ALE/RO